

## **LEI ORDINÁRIA Nº 306**

*de 30 de agosto de 1972*

**O SR. JOÃO INÁCIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 3.154 DE 06  
DE JANEIRO DE 1.972. DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE  
VERBAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, DECRETA E EU SANCIONO A  
PRESENTE LEI:*

### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar no total de Cr\$. 39.588,24 (Trinta e nove mil e quinhentos e oitenta cruzeiros e vinte e quatro centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:*

### ***PREFEITURA MUNICIPAL 2 - GABINETE DO PREFEITO***

<i>3.0.0.0 – Despesas correntes</i>	
<i>3.1.0.0 – Despesas de custeio</i>	
<i>3.1.1.1 – Pessoal civil</i>	
<i>02.00 – Despesas Variável com pessoal civil</i>	
<i>02 – Diárias</i>	<i>Cr\$. 2.000,00</i>
<i>3.1.3.0 – Serviços de terceiros</i>	
<i>05 – Viagens Hosp. e alimentação</i>	<i>Cr\$. 2.000,00</i>
<i>06 – Publicações e divulgações</i>	<i>Cr\$. 500,00</i>
<i>02 – Alimentação preparada</i>	<i>Cr\$. 2.000,00 - 4.500,00</i>

### **3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.0.0.0 – Despesas correntes	
3.1.0.0 – Despesas de custeio	
3.1.2.0 – Material de consumo	
01 – Impressos	Cr\$. 1.000,00
3.1.3.0 – Serviços de terceiros	
05 – Viagens hospedagem e alimentação	Cr\$. 1.000,00
16 – Locação de serviços técnicos especializados	Cr\$. 3.000,00
17 – Reparos e conservação de bens	Cr\$. 1.000,00 - 5.000,00

### **07 - SETOR DE TELEFONES**

3.0.0.0 – Despesas correntes	
3.1.0.0 – Despesas de custeio	
3.1.3.0 – Serviço de terceiros	
17 – Reparos e conservação de bens	Cr\$. 1.000,00
4.0.0.0 – Despesas de Capital	
4.1.0.0 – Investimentos	
4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações	
21 – Diversos	Cr\$. 1.250,00

### **02 - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.0.0.0 – Despesas correntes	
3.1.0.0 – Despesas de custeio	
3.1.2.0 – Material de consumo	
26 – Material p/ resp. e cons. De bens móveis e imóveis	Cr\$. 2.000,00
3.1.3.0 – Serviços de terceiros:	
17 – Reparos e conservação de bens	Cr\$. 1.000,00

### **08 - SETOR DE RUAS PRAÇAS E JARDINS**

3.0.0.0 – Despesas correntes	
3.1.0.0 – Despesas de custeio	
3.1.1.1 – Pessoal civil	
02.00 – Desp. Variável com pessoal civil	
09 – Salários de contratados	Cr\$. 800,00
TOTAL	Cr\$. 39.588,24

**Art. 2º..**

As despesas decorrentes com a presente Lei, serão efetuadas com a anulação das seguintes rúbricas; digo dotações orçamentárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**04 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

4.0.0.0 – Despesas de capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras públicas

**02 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUAS E ESGOTOS**

4.0.0.0 – Despesas de capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras públicas

**03 - SETOR DE SAÚDE**

4.0.0.0 – Despesas de capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras públicas

**02 - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

4.0.0.0 – Despesas de capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras públicas

**Art. 3º..**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Jardim, 30 de Agosto de 1.972.

*JOÃO INÁCIO DA SILVA Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 306/1972 - 30 de agosto de 1972*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*